LEI Nº 895
DE 11 DE ABRIL DE 2011

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 381, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 11ª Sessão ordinária, realizada em 11 de abril de 2011, aprovou por 7 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 016/2011 de autoria do Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 381, de 18 de Dezembro de 2001, acrescido do Parágrafo Único:

"Art.1º-Fica autorizada a dação em pagamento de bens imóveis ou o parcelamento, em até 60 (sessenta) vezes, para devolução de valor recebido a maior apurado pela administração municipal ou determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único-A dação em pagamento reger-se-á, no que couber, pelo disposto na Lei nº 542, de 28 de Junho de 2005".

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 11 DE ABRIL DE 2011.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal